



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Albert Scharlé, 212 - Paciência
Sabará/MG - CEP: 34535-100 - (31) 3672-7708
LEI MUNICIPAL 452 DE 17 OUTUBRO DE 1991

14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABARÁ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - A 14ª Conferência Municipal de Saúde de Sabará é um foro legítimo e legal, aberto a toda sociedade sabarense, constituindo a instância máxima para aprovação de propostas, conforme dispõe a lei federal nº. 8142/90 de 28 de dezembro de 1990 e a lei municipal nº. 452/91 (modificado pelas leis nº 590/93, 770/98 e 1308/05) e tem por objetivos:

I – Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia;

II – Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº8.142, de 28 de dezembro de 1990.

III - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

IV - Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 14ª Conferência Municipal de Saúde;

V – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo sabarense e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde Nacional e Estadual (2024-2027) e Planos de Saúde Nacional e Estadual (2024-2027).

VI – Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 17ª CNS, 10ª CES e 14ª CMS-Sabará, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Albert Scharlé, 212 - Paciência
Sabará/MG - CEP: 34535-100 - (31) 3672-7708
LEI MUNICIPAL 452 DE 17 OUTUBRO DE 1991

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 2º - As inscrições para participação da 14ª Conferência Municipal de Saúde serão realizadas por meio do Link

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeK_ol-Kn-rbVPW23uKvuBwfZjFDIbivWWa2hT1hfn8CeSwDw/viewform?usp=sf_link

no período de 09/03/2023 a 26/03/2023.

Observação: As Unidades Básicas de Saúde Municipais irão disponibilizar computadores para inscrição.

CAPÍTULO III – DA REALIZAÇÃO

Artigo 3º - A 14ª Conferência Municipal de Saúde de Sabará, convocada pelo Executivo Municipal, através do Decreto nº 1.786/2023 será realizada no dia 31/03/2023.

Local: Centro Cultural José da Costa Sepúlveda (Cine Bandeirantes)

Endereço: Rua Luiz Cassiano, nº 60, Bairro Centro, Sabará.

Horário: 08:00 às 17:00h

CAPÍTULO IV– DO TEMA E EIXOS TEMÁTICOS

Artigo 4º - A 14ª Conferência Municipal de Saúde de Sabará, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023, tem como tema: **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”**.

§ 1º Os eixos temáticos da 14ª CMS-Sabará são:

I – O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Albert Scharlé, 212 - Paciência
Sabará/MG - CEP: 34535-100 - (31) 3672-7708
LEI MUNICIPAL 452 DE 17 OUTUBRO DE 1991

CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Artigo 5º - Consideram-se etapas preparatórias da 14ª CMS-Sabará as Pré-Conferências Regionais.

§ 1º As Pré-Conferências ocorrerão nos dias estabelecidos a seguir, de 13:00h às 17:00h.

REGIONAL	DATA:	CREDENCIAMENTO	LOCAL
Roça Grande/ Centro	15/03/2023	DE: 13:00 às 14:00	Teatro Municipal R. Dom Pedro II, s/n - Centro
Ravena	21/03/2023	DE: 13:00 às 14:00	Espaço Família Rua Mestra Cristina nº 37, Ravena
Fátima	21/03/2023	DE: 13:00 às 14:00	CAIC – Auditório R. Diamantina, S/N - Nossa Sra. de Fatima
Ana Lúcia	22/03/2023	DE: 13:00 às 14:00	Escola municipal Gerson Manoel dos Anjos Rua Hybris, 450 – Ana Lúcia.
General Carneiro	22/03/2023	DE: 13:00 às 14:00	Escola Construtor J. Borges – R. B, 108 - Valparaíso II

§ 2º - Serão formados grupos de trabalho para discussões dos eixos temáticos.

§ 3º - Cada grupo terá um facilitador, indicado pela Comissão Organizadora, além de um coordenador e um relator, eleitos no grupo para ajudar nas discussões.

§ 4º - Cada grupo deverá realizar a leitura de texto orientador previamente elaborado de acordo com o eixo temático.

§ 5º - Cada grupo terá o tempo máximo de 60 minutos para elaborar 2 (duas) propostas sobre o eixo temático e concluir os trabalhos.

§ 6º - Cada Pré-Conferência Regional deverá aprovar em plenária 2 (duas)



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Albert Scharlé, 212 - Paciência
Sabará/MG - CEP: 34535-100 - (31) 3672-7708
LEI MUNICIPAL 452 DE 17 OUTUBRO DE 1991

propostas para cada um dos eixos temáticos elencados no Artigo 4º, as quais irão gerar 40 propostas a serem submetidas à plenária final da 14ªCMS-Sabará.

§ 7º - Nas Pré-Conferências Regionais serão eleitas pessoas delegadas para a 14ªCMS-Sabará com a representatividade de:

- I - Usuários - 02 pessoas;
- II - Trabalhador – 01 pessoa;
- III - Gestor/Prestador – 01 pessoa.

CAPÍTULO VI – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ETAPA MUNICIPAL)

Artigo 6º - A Conferência Municipal de Saúde será realizada com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos específicos de:

- I - Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;
- II - Debater o tema e os eixos temáticos;
- III - Formular propostas no âmbito do município, estado e federação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil;
- IV - Eleger pessoas delegadas que participarão da 10ª Conferência Estadual de Saúde;
- V – Subsidiar a elaboração do Relatório Final, no prazo previsto.

§ 1º A divulgação da Conferência Municipal de Saúde será ampla e a participação aberta para todas as pessoas do município, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços, conforme regimento.

§ 2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§ 3º A Conferência Municipal deverá aprovar:

- I - Propostas de abrangência Municipal;
- II - 4 (quatro) propostas de abrangência Estadual;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Albert Scharlé, 212 - Paciência
Sabará/MG - CEP: 34535-100 - (31) 3672-7708
LEI MUNICIPAL 452 DE 17 OUTUBRO DE 1991

III - 2 (duas) propostas de abrangência Nacional.

§ 4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até o dia 05 (cinco) de abril de 2023.

Artigo 7º - Na Conferência Municipal de Saúde serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução CNS nº453/2023.

§ 1º Das Pré-Conferências Regionais resultarão um total de 20 (vinte) pessoas delegadas; destas deverão ser eleitas na plenária da Conferência Municipal de Saúde 08 (oito) pessoas delegadas para compor a Delegação Municipal que participará da 10ª Conferência Estadual de Saúde - MG, sendo a representatividade de:

I - Usuários - 04 pessoas;

II - Trabalhadores – 02 pessoas;

III - Gestor/Prestadores – 02 pessoas;

CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO DA 14ªCMS-SABARÁ

Artigo 8º - A 14ª Conferência Municipal de Saúde será realizada pelo Conselho Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Prefeitura Municipal de Sabará.

Artigo 9º - A 14ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Presidente do CMSS, e na sua ausência pelo ou alguém por eles designados.

Artigo 10º - A abertura da 14ª Conferência Municipal de Saúde será às 08:00h do dia 31/03/2023.

Artigo 11º - O credenciamento dos participantes da 14ª Conferência Municipal de Saúde iniciará no dia 31/03/2023 às 08:00 horas e se encerrará às 09:00 horas do dia citado.

Artigo 12º- Serão desenvolvidas palestras, seguidas de debates para propiciar a participação ampla e democrática de todos participantes da 14ª Conferência Municipal de Saúde, objetivando o levantamento de questões que possam servir de orientação e/ou base para discussões dos eixos temáticos.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Albert Scharlé, 212 - Paciência
Sabará/MG - CEP: 34535-100 - (31) 3672-7708
LEI MUNICIPAL 452 DE 17 OUTUBRO DE 1991

§ 1º - Serão formados grupos de trabalho para discussões dos eixos temáticos.

§ 2º - Cada grupo terá um facilitador indicado pela Comissão Organizadora para ajudar nas discussões.

§ 3º - Cada grupo deverá realizar a leitura de texto orientador previamente elaborado de acordo com o eixo temático.

§ 4º - Cada grupo terá o tempo máximo de 30 minutos para concluir os trabalhos.

CAPÍTULO VIII - DAS PLENÁRIAS REGIONAIS E FINAL

Artigo 13º - As Plenárias para votação das propostas elaboradas pelos grupos das Pré-Conferências Regionais compreenderão:

§ 1º – Em nível regional, a leitura das propostas elaboradas pelos grupos temáticos das Pré-Conferências e, em nível municipal, a leitura das propostas aprovadas pelas Plenárias Regionais.

§ 2º - As propostas não destacadas estarão automaticamente aprovadas.

§ 3º - As propostas destacadas terão a seguinte normatização:

I – Nas Plenárias Regionais, o relator de cada grupo defenderá a proposta original elaborada pelo grupo; na Plenária final, um conselheiro da região, designado pela Comissão Organizadora, fará a defesa da proposta original.

II - Cada destacante defenderá a sua proposta.

III - As propostas que tiverem somente um destaque, o destacante deverá redigir sua proposta e entregá-la à mesa.

A) O destacante terá um minuto para defender sua proposta.

B) Nas Plenárias Regionais, o relator de cada grupo, e na Plenária Final, o conselheiro designado da região, terão um minuto para defender a proposta original.

C) Caso a plenária não esteja esclarecida para votar, será aberta uma réplica para os defensores esclarecerem as propostas.

D) Após os esclarecimentos se a plenária continuar em dúvida, será aberta tréplica para que, em nível das Plenárias Regionais, outros inscritos, ou em nível de Plenária de Conferência Municipal, os(as) Delegados(as), façam a defesa das propostas.

E) Em nível de Plenária da Pré-Conferência Regional, caso nenhum inscrito queira fazer uso da palavra, ou em nível de Plenária de Conferência Municipal, os(as) Delegados(as) não queiram fazer uso da palavra, as propostas serão colocadas em votação, conforme o §4º e §5º desse artigo.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Albert Scharlé, 212 - Paciência
Sabará/MG - CEP: 34535-100 - (31) 3672-7708
LEI MUNICIPAL 452 DE 17 OUTUBRO DE 1991

IV - Quando houver mais de um destaque em uma mesma proposta e houver

consenso entre os destacantes, os mesmos deverão redigir uma única proposta e entregá-la à mesa.

A) Um dos destacantes terá um minuto para defender a segunda proposta.

B) Nas Plenárias Regionais, o relator de cada grupo, e na Plenária final, o conselheiro designado da região, terão um minuto para defender a proposta original.

V - Quando houver mais de um destaque em uma mesma proposta e houver dissensão entre os destacantes, um dos destacantes terá trinta segundos para defender a segunda proposta e o relator de grupo, em nível de Plenária Regional, ou o conselheiro designado, em nível de Plenária Municipal, terá um minuto para defender a proposta original.

VI - Quando houver dissensão entre as propostas destacadas, cada destacante deverá elaborar sua proposta por escrito e entregá-la à mesa.

A) Cada destacante terá trinta segundos pra defender sua proposta.

B) o relator de grupo, em nível de Plenária Regional, ou o conselheiro designado, em nível de Plenária Municipal, terá um minuto para defender a proposta original.

§ 4º - As propostas serão colocadas em votação na plenária final como proposta um (original) e proposta dois (alternativa).

§ 5º- O presidente da mesa estabelecerá o regime de votação e perguntará à plenária:

I - Quem é a favor da proposta um.

II - Quem é a favor da proposta dois.

III - Quem se abstém.

Artigo 14º- Para facilitar o trabalho da mesa e um melhor acompanhamento da Plenária Final na participação dos Delegados nas votações das propostas, a delegação será alocada em lugares específicos no plenário.

§ 1º.- Na plenária final da 14ª CMS-Sabará, somente os(as) Delegados(as) terão direito a voz e voto.

§ 2º- Será fornecido a todos os(as) Delegados(as) um cartão específico para votação e somente com ele o(a) Delegado(a) poderá votar.

§ 3º- As propostas serão votadas em aberto mediante a exibição do cartão de votação.

§ 4º- As moções e/ou recomendações serão votadas da mesma forma, sem



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Albert Scharlé, 212 - Paciência
Sabará/MG - CEP: 34535-100 - (31) 3672-7708
LEI MUNICIPAL 452 DE 17 OUTUBRO DE 1991

nenhuma discussão e/ou correções.

§ 5º- O voto de nenhum Delegado(a) poderá ser questionado publicamente.

Artigo 15º- A plenária é soberana e deve ser consultada pela mesa sempre que houver matéria pertinente, porém a plenária não pode em hipótese alguma interferir na votação das propostas, das moções e das recomendações.

§ 1º- As propostas, as moções e as recomendações serão aprovadas e/ou rejeitadas pela maioria dos votos dos(as) Delegados (as) presentes no plenário.

§ 2º- Não haverá voto por procuração, ou seja, nenhum Delegado poderá votar para o outro.

CAPÍTULO IX – DOS PARTICIPANTES

Artigo 16º - São participantes da 14ª Conferência Municipal de Saúde:

- I - Membro das comissões de realização da 14ª CMS-Sabará;
- II - Delegados (as) eleitos(as) da 14ª Conferência Municipal de Saúde;
- III – Observadores;
- IV – Convidados;
- V - Conselheiros (as) Municipais de Saúde;
- VI – Autoridades;
- VII - População em geral.

CAPÍTULO X – DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Artigo 17º- A mesa de abertura da 14ª Conferência Municipal de Saúde deverá ser composta da seguinte forma:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Secretária Municipal de Saúde;
- III - Presidente da Câmara Municipal;
- IV- Presidente do Conselho Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Albert Scharlé, 212 - Paciência
Sabará/MG - CEP: 34535-100 - (31) 3672-7708
LEI MUNICIPAL 452 DE 17 OUTUBRO DE 1991

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º – Assegura-se aos participantes da 14ª Conferência Municipal de Saúde o questionamento à mesa sempre que, a critério dos mesmos, não esteja sendo cumprido esse regimento.

Artigo 19º – Fica vedado o questionamento de propostas votadas e de questões de ordem durante o regime de votação.

Artigo 20º – O cumprimento do dispositivo nesse regimento interno depende da colaboração de todos os participantes da 14ª Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 21º – Os casos omissos a esse regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 14ª CMS-Sabará.

Sabará, 09 de Fevereiro de 2023.